



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera as alíquotas suplementares previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2024	23,80%
2025	25,81%
2026	26,12%
2027 a 2058	35,75%
2059 em diante	41,00%

Art. 2º As contribuições correspondentes à alíquota do custo suplementar, relativa ao exercício de 2024, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

Viçosa/AL, 16 de dezembro de 2024

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

dezembro de 2024. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 09 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Paulo Roberto Correa da Silva

Código Identificador:A79BB898

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 391- GPTV, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **MIKELANE OLIVEIRA DE ALMEIDA CAMPOS**, Mat. nº 304304872, como Coordenadora, designada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###935.0###-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade 02 (duas) diária no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), onde a servidora se ausentou nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, para participar o Congresso dos Municípios Alagoanos, realizado anualmente pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), em Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 17 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:CB3C3BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

ATA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO EDITAL DE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Processo Administrativo nº 1023042/2024

Aos 16 (dezesseis) de dezembro de 2024, às 09h, na Sala de Reuniões da Comissão de Contratação, reuniu-se a Presidente Dayani Paula Corrêa da Silva, e os membros, os Sr. Francisco de Assis Santos e Sra. Valéria Patrício dos Santos, nomeados pela Portaria nº 232/2024, sob

a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais disposições legais pertinentes em vigor, afim de proceder com a deliberação do pedido de credenciamento. A Comissão de Contratação, após a recepção dos envelopes de Credenciamentos, contendo os documentos de Habilitação apresentados pelas empresas: TH Hospital de Olhos de Penedo Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.741.372/0001-98, Medicina Integrada Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.554.752/0001-81, Unican – Unidade de Cirurgia Avançada de Alagoas Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.615.012/0001-38, J L de Souza Oftalmologia, inscrita no CNPJ nº 25.390.537/0001-36, analisou detalhadamente os documentos juntados, passou-se pela Equipe de Apoio verificando a autenticidade das Certidões apresentadas, sendo as mesmas verídicas, estando a documentação encaminhada dentro das exigências do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, compreendendo os itens **6.14.1, 6.15, 6.17, 6.18**. Sendo os mesmos remetidos, à Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e

Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento, designada pela Portaria nº 292/2024. Em continuidade, informamos que ao dia 09 de dezembro de 2024, fora protocolado junto à Comissão de Contratação, Relatório de análise dos documentos de Habilitação, conforme consta (anexo) desta, devidamente homologado e assinado pela Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento, a qual declarou que as empresas ora citada, atenderam aos requisitos no edital, diante a legislação vigente, declarando-as **HABILITADAS**. Continuando, a Comissão de Contratação, amparada pelo Relatório de Análise dos Documentos de Habilitação nº 01/2024, e documentos que o compõe, **DECLAROU** as empresas: TH Hospital de Olhos de Penedo Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.741.372/0001-98, Medicina Integrada Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.554.752/0001-81, Unican – Unidade de Cirurgia Avançada de Alagoas Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.615.012/0001-38, J L de Souza Oftalmologia, inscrita no CNPJ nº 25.390.537/0001-36, devidamente credenciadas.

Nada mais havendo a declarar ou registrar, a Presidente da Comissão de Credenciamento encerrou a reunião, fazendo lavrar a presente Ata, que uma vez lida e em conformidade, cuja Ata vai por mim assinada, Dayani Paula Corrêa da Silva e pelos demais presentes, será publicado nos mesmos meios de publicação do edital (Diário Oficial dos Municípios – AMA, e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP). Por fim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada a Sessão as 11h30min, cuja Ata vai por mim assinada, Dayani Paula Corrêa da Silva e pelos demais presentes.

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA

Presidente Comissão

VALÉRIA PATRÍCIO DOS SANTOS

Membro

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

Membro

Publicado por:

Paulo Roberto Correa da Silva

Código Identificador:06226383

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 1.102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera as alíquotas suplementares previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição complementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período - Custo Suplementar

2024 23,80%
2025 25,81%
2026 26,12%
2027 a 2058 35,75%
2059 em diante 41,00%

Art. 2º As contribuições correspondentes à alíquota do custo suplementar, relativa ao exercício de 2024, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 16 de dezembro de 2024

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:

Yuri Costa Amorim Ávila

Código Identificador:6D3AEF1F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 207, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

DECRETO Nº 207, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta o recebimento auxílio financeiro a pessoas físicas para atender ações em âmbito cultural e esportivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a para execução de projetos privados."

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência e da eficiência;

CONSIDERANDO a Lei 946 de 17 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto disciplina o recebimento auxílio financeiro a pessoas físicas para atender ações em âmbito cultural e esportivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a para execução de projetos privados.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

- Auxílio Financeiro: toda forma de colaboração em favor de evento, ação ou projeto, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Contrato de Patrocínio;
- Projeto: todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como festas comunitárias, festivais, feiras, campeonatos e eventos esportivos, exposições, concertos musicais, palestras, campanhas de utilidade pública, dentre outros;
- Comissão Especial de Acompanhamento de execução de Projetos de: grupo formado por, no mínimo, (03) três servidores nomeados por portaria emitida pela própria Secretaria, destinado a fiscalizar e acompanhar os projetos beneficiados.

Art. 3º Os projetos a serem apoiados pelo Município devem ter como diretrizes:

- a universalidade no acesso ao projeto, devendo ser proporcionada à população em geral a possibilidade de participar do evento ou da ação proposta;

- a sintonia com políticas públicas, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;
- a adoção de critérios e de ações nos projetos que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;
- a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

Art. 4º Os projetos que forem apoiados pelo Município deverão, nas ações de divulgação, informar que há este apoio do poder público.

Parágrafo único. A aplicação da marca municipal deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Comunicação, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§1º As solicitações de apoio ao Município, que atendam às diretrizes deste Decreto, serão acompanhadas e fiscalizadas pela Comissão Especial de Projetos.

§2º A Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

Art. 5º Toda a movimentação de recursos do auxílio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único - Todos os pagamentos realizados pelo patrocinador deverão ser mediante crédito na conta bancária de titularidade dos representantes dos times

Art. 6º O Município não apoiará projetos que:

- sejam relacionados com interesses exclusivos de particulares, entidades político-partidárias ou religiosas;
- fomentem produto que agride o meio ambiente;
- III – promovam produto ou ação prejudicial à saúde;
- IV – atentem quanto à legislação, à moral e aos bons costumes.

Art. 7º Quando tratar-se de premiações e campeonatos, fica autorizado o pagamento ao campeão, vice-campeão, terceiro e quarto lugar, bem como melhor goleiro, melhor artilheiro e craque do campeonato, na competição.

I – o pagamento poderá ser feito direto na conta do representante do time/agremiação, desde que comprovada sua representatividade pelos integrantes do time;

Art. 8º A prestação de contas será formalizada no próprio processo administrativo de apoio ou parceria e conterá os seguintes documentos:

- ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, em que constem os dados identificadores do contrato;
- relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores;
- III – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- extrato da conta bancária;

Art. 9º Na hipótese de premiações e campeonatos, a prestação de contas se dará através de extrato bancário do representante do time/agremiação, comprovando o pagamento proporcional aos demais integrantes do time / agremiação, contendo os seguintes documentos:

- ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, em que constem os dados identificadores do contrato;
- extrato da conta bancária;

Art. 10. No termo de formalização do Patrocínio ou Apoio deverá constar, quando pertinente:

- I – identificação e qualificação das partes;
- o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;
- o local onde se realizará o projeto (evento);
- a contrapartida oferecida pelo apoiador;
- data prevista para início e término da execução do projeto;